



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR N.º 100, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

“Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terreno de propriedade do Patrimônio Municipal ao FRISAGO – Frigorífico São Gotardo Ltda e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

## SÃO GOTARDO

Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de um terreno de sua propriedade, com área de 21.249,14m<sup>2</sup>, localizado no Micro Distrito Industrial “Wilson Pedroso ao FRISAGO – Frigorífico São Gotardo Ltda.

§1º. O terreno começa em um ponto esquina com a Rua José Pratinha e Rua José Aurélio Rodrigues, segue paralelo com a Rua José Pratinha por 139,76m. Volve a direita confrontando com área urbana por 124,90m, volve a direita confrontando com Kenzo Faria por 104,36m. Volve a direita confrontando com área verde por 171,49m. Deste paralelo com a Rua José Aurélio Rodrigues por 44,37m até o ponto onde se deu início. Conforme planta topográfica em anexo.

§2º - FRISAGO- Frigorífico São Gotardo Ltda está inscrito no CNPJ sob o n.º 08.484.096/0001-12, e tem sede à Rua José Pratinha,243, Micro Distrito Industrial “Wilson Pedroso”. ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2013

§3º. O terreno mencionado se destina à instalação da empresa, com o objetivo de apoio e incentivo aos relevantes serviços de frigorífico para abate de bovinos, suínos, aves e outros pequenos animais e a preparação de carnes e subprodutos, prestados a comunidade.

Art.2º. - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo conter no mesmo cláusulas e condições que o Executivo Municipal julgar convenientes ao resguardo do interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



§1º. O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no artigo 1.º desta Lei Complementar, poderá ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa

§2º. As benfeitorias realizadas para viabilizar o empreendimento não serão indenizadas ao final do prazo de vigência da presente concessão.

Art.3º. - Fica o FRISAGO – Frigorífico São Gotardo Ltda obrigado a dar destinação ao imóvel no prazo máximo de 01(um) ano a contar da data de publicação da presente Lei Complementar, sob pena de reversão automática da área ao Patrimônio, observada a finalidade desta concessão.

Art.4.º - Caso cessem as atividades da concessionária mencionada, ou caso haja destinação adversa da proposta no §3º do artigo 1º desta Lei Complementar, o imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, incluindo as benfeitorias existentes sem direito a indenização.

Art.5º. Fica expressamente proibido à concessionária, sob pena de reversão imediata da concessão, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação do imóvel que é destinado exclusivamente ao abate de bovinos, suínos, aves e outros pequenos animais e a preparação de carnes e subprodutos.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 31 de agosto de 2011. 2012

Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal